



**LEI Nº 2586/2023,  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

**CAPÍTULO I  
DO FOMENTO E APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, que tem como diretrizes fundamentais o fomento e o fortalecimento da economia regional por meio da integração e da complementaridade das cadeias produtivas locais e da geração de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação aos Arranjos Produtivos Locais, doravante denominada de "APL".

**Parágrafo único.** Considera-se APL a aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção em João Monlevade e municípios vizinhos, que tenha como característica principal o vínculo entre empresas e instituições públicas ou privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações de cooperação.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais:

- I - fortalecer a atividade produtiva de João Monlevade e região por meio do estímulo à complementaridade das cadeias produtivas locais;
- II - consolidar a atuação de empresas locais mediante a cooperação mútua e com instituições públicas de pesquisa;
- III - estimular o desenvolvimento da capacidade de inovação e da eficiência coletiva em âmbito municipal e regional;
- IV - divulgar, em âmbito municipal e regional, as oportunidades de aproveitamento de ocorrências externas favoráveis à atividade;
- V - favorecer o crescimento da economia de João Monlevade e região, com o aprimoramento da distribuição de riqueza ao longo das cadeias produtivas e o reinvestimento produtivo;
- VI - facilitar o aumento e a distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como a melhoria da qualidade do trabalho;
- VII - diversificar a estrutura produtiva do Município.



### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

**Art. 3º** São instrumentos da Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais:

I - a pesquisa e o desenvolvimento de estatísticas e de tecnologias voltadas para a instituição de Arranjos Produtivos Locais e o aprimoramento dos existentes;

II - a assistência técnica;

III - o fomento e o financiamento de atividades;

IV - o investimento em infraestrutura e logística;

V - o investimento em programas de qualificação que priorizem demandas específicas de cada Arranjo Produtivo Local;

VI - o investimento em campanhas de sensibilização e conscientização dos envolvidos, visando à divulgação dos princípios do cooperativismo e de suas características de gestão compartilhada dos negócios.

**Parágrafo único.** Na implementação da política instituída por esta Lei, serão observadas as diretrizes de inovação, cooperação e promoção dos Arranjos Produtivos Locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

João Monlevade, em 01 de dezembro de 2023.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo